

v.3, n.3, 2026 - Março

REVISTA O UNIVERSO OBSERVÁVEL

MUDANÇAS INSTITUCIONAIS E MARCOS LEGAIS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO (SÉCULO XX – INÍCIO DO XXI)

INSTITUTIONAL CHANGES AND LEGAL LANDMARKS IN ADDRESSING GENDER-BASED VIOLENCE IN BRAZIL (20TH CENTURY–EARLY 21ST CENTURY)

Domingas Mônica dos Santos¹

Revista O Universo Observável

DOI: 10.5281/zenodo.19006667

[ISSN: 2966-0599](https://doi.org/10.5281/zenodo.19006667)

¹Iniciou sua trajetória na área da educação no ano de 2006, ministrando aulas particulares em sua residência como forma de complementar a renda durante a gravidez de sua primeira filha. Essa experiência se estendeu até 2007 e marcou o início de sua atuação no campo educacional. Em 2008, passou a lecionar na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) em uma escola da rede municipal de Santa Luzia do Itanhy, no estado de Sergipe. No ano de 2009, ingressou no curso de Licenciatura em História, concluído em 2011. Após a graduação, deu continuidade à sua formação acadêmica ao ingressar em uma pós-graduação com duração de um ano e meio, aprofundando seus conhecimentos na área das Ciências Humanas. Sua trajetória foi construída em meio a desafios, como o deslocamento diário do meio rural até a escola, além das responsabilidades familiares e profissionais. Desde o início de sua carreira, demonstra grande compromisso com a educação e com a produção do conhecimento histórico. Atualmente, busca avançar em sua formação acadêmica por meio do Doutorado.

E-mail: monicadomingas83@gmail.com.br

ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-8941-9949>



MUDANÇAS INSTITUCIONAIS E MARCOS LEGAIS NO ENFRENTAMENTO DA
VIOLÊNCIA DE GÊNERO (SÉCULO XX – INÍCIO DO XXI)

Domingas Mônica dos Santos



PERIÓDICO CIENTÍFICO INDEXADO INTERNACIONALMENTE

ISSN
International Standard Serial Number
2966-0599

www.ouniversoobservavel.com.br

Editora e Revista
O Universo Observável
CNPJ: 57.199.688/0001-06
Naviraí – Mato Grosso do Sul
Rua: Botocudos, 365 – Centro
CEP: 79950-000

RESUMO

O artigo examina o processo de construção de respostas institucionais e marcos legais voltados ao enfrentamento da violência de gênero no Brasil, do século XX ao início do XXI. Tem como objetivo analisar a passagem da violência contra as mulheres do estatuto de assunto privado para o reconhecimento como violação de direitos humanos e objeto de políticas públicas. Adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, baseada em pesquisa bibliográfica e documental sobre movimentos feministas, convenções internacionais, políticas nacionais e legislação específica. O texto discute, inicialmente, o papel dos movimentos de mulheres na introdução do tema na agenda estatal e na criação de serviços especializados. Em seguida, aborda o impacto de instrumentos internacionais que enquadram a violência contra mulheres como violação de direitos humanos e pressionam pela reformulação de normas internas. Por fim, analisa a institucionalização de políticas e a consolidação de leis específicas, destacando avanços e limites em sua implementação. Os resultados indicam que houve expansão significativa de estruturas, serviços e dispositivos legais voltados à proteção das mulheres, mas também revelam a persistência de práticas culturais e institucionais que dificultam a efetivação dos direitos previstos. Conclui-se que as mudanças institucionais e normativas devem ser compreendidas como parte de um processo em curso, atravessado por disputas políticas e simbólicas, cuja continuidade é condição para o fortalecimento de estratégias de prevenção, proteção e responsabilização.

Palavras-chave: Política pública; Direitos humanos; Feminismo; Resposta estatal; Transformação social.

ABSTRACT

The article examines the process of building institutional responses and legal frameworks to address gender-based violence in Brazil from the 20th century to the early 21st century. Its aim is to analyze how violence against women has shifted from being treated as a private matter to being recognized as a human rights violation and the object of public policy. A qualitative, exploratory and descriptive approach is adopted, based on bibliographical and documentary research on feminist movements, international conventions, national policies and specific legislation. The text first discusses the role of women's movements in bringing the issue onto the state agenda and in the creation of specialized services. It then addresses the impact of international instruments that frame violence against women as a human rights violation and press for the reformulation of domestic norms. Finally, it analyzes the institutionalization of policies and the consolidation of specific laws, highlighting advances and limits in their implementation. The results indicate a significant expansion of structures, services and legal mechanisms aimed at protecting women, while also revealing the persistence of cultural and institutional practices that hinder the full realization of guaranteed rights. It is concluded that institutional and normative changes should be understood as part of an ongoing process, marked by political and symbolic disputes, whose continuity is essential for strengthening strategies of prevention, protection and accountability.

Keywords: Public policy; Human rights; Feminism; State response; Social transformation.

RESUMEN

El artículo examina el proceso de construcción de respuestas institucionales y marcos legales orientados al enfrentamiento de la violencia de género en Brasil, desde el siglo XX hasta el inicio del XXI. Tiene como objetivo analizar el pasaje de la violencia contra las mujeres del estatuto de asunto privado al reconocimiento como violación de derechos humanos y objeto de políticas públicas. Se adopta un enfoque cualitativo, de carácter exploratorio y descriptivo, basado en investigación bibliográfica y documental sobre movimientos feministas, convenciones internacionales, políticas nacionales y legislación específica. El texto discute, en primer lugar, el papel de los movimientos de mujeres en la incorporación del tema a la agenda estatal y en la creación de servicios especializados. En seguida, aborda el impacto de instrumentos internacionales que encuadran la violencia contra las mujeres como violación de derechos humanos y presionan por la reformulación de normas internas. Por último, analiza la institucionalización de políticas y la consolidación de leyes específicas, destacando avances y límites en su implementación. Los resultados indican una expansión significativa de estructuras, servicios y mecanismos legales dirigidos a la protección de las mujeres, pero también revelan la persistencia de prácticas culturales e institucionales que dificultan la plena efectividad de los derechos previstos. Se concluye que los cambios institucionales y normativos deben entenderse como parte de un proceso en curso, atravesado por disputas políticas y simbólicas, cuya continuidad es condición para el fortalecimiento de estrategias de prevención, protección y responsabilización.

Palabras clave: Política pública; Derechos humanos; Feminismo; Respuesta estatal; Transformaciones sociales.

INTRODUÇÃO

A partir da segunda metade do século XX, a violência de gênero deixa progressivamente de ser tratada apenas como assunto privado e passa

a ser reconhecida como problema público e de direitos humanos, resultado direto da atuação de movimentos feministas e de organismos internacionais. Apesar desse deslocamento,

diagnósticos recentes mostram que a violência contra mulheres permanece em patamares elevados no Brasil, especialmente no ambiente doméstico, com forte incidência de agressões físicas, psicológicas e sexuais praticadas por parceiros íntimos (BRASIL, 2023; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023). Essa combinação entre permanência da violência e ampliação de respostas institucionais evidencia que o século XX e o início do XXI foram marcados por intensas disputas em torno do significado social e jurídico da violência de gênero e do lugar do Estado na sua prevenção e responsabilização (MELLO, 2020).

No plano internacional, convenções e conferências específicas sobre os direitos das mulheres tiveram papel decisivo na afirmação da violência de gênero como violação de direitos humanos e na pressão por reformas internas nos Estados nacionais. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará estabeleceram parâmetros normativos que reconhecem a violência contra mulheres como forma de discriminação e exigem ações de prevenção, punição e reparação (ONU, 1979; OEA, 1994). Esse enquadramento impulsionou, em países como o Brasil, a criação de políticas específicas, serviços especializados e marcos legais voltados à proteção das mulheres, deslocando a violência doméstica do campo da moral privada para o terreno da responsabilidade estatal e da incidência de normas internacionais (FURLIN; DELGADO, 2022).

No contexto brasileiro, a literatura aponta que, entre as décadas de 1980 e 2000, o tema da violência contra as mulheres ingressa progressivamente na agenda pública, impulsionado pela mobilização de movimentos feministas, pela criação de conselhos e organismos governamentais e pela institucionalização das primeiras experiências de delegacias da mulher e casas-abrigo (FURLIN; DELGADO, 2022). Esse processo se dá em diálogo com a redemocratização, com a Constituição de 1988 e com a construção de políticas de direitos humanos, nas quais a violência de gênero passa a ser nomeada, ainda que de forma desigual, como problema de segurança pública, saúde, assistência social e justiça (MELLO, 2020). A institucionalização de políticas para mulheres, nesse período, cria as condições políticas e administrativas para que, mais tarde, sejam formuladas leis específicas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e do feminicídio (BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2022).

A relevância deste estudo justifica-se, em primeiro lugar, pela necessidade de compreender esse percurso de mudanças institucionais e marcos legais como resultado de lutas políticas e disputas de sentido em torno da violência de gênero, e não como mera evolução linear do ordenamento jurídico (FURLIN; DELGADO, 2022). As análises de Mello (2020) e de Bianchini, Bazzo e Chakian (2022) mostram que a aprovação de leis como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio é precedida por longos períodos de invisibilização, resistência institucional e manutenção de teses como a “defesa da honra”, o que evidencia o caráter conflitivo da incorporação da perspectiva de gênero no sistema de justiça. Em segundo lugar, o estudo é relevante para a área da Educação, na medida em que políticas contemporâneas que vinculam a prevenção da violência contra a mulher à escola se apoiam em marcos legais e institucionais construídos ao longo desse percurso histórico (BRASIL, 2021; BRASIL, 2017).

Diante desse quadro, o objetivo geral do artigo é analisar as mudanças institucionais e os marcos legais relacionados ao enfrentamento da violência de gênero no Brasil, do século XX ao início do século XXI, destacando a passagem da violência doméstica do estatuto de questão privada para o reconhecimento como violação de direitos humanos e objeto de políticas públicas. Especificamente, busca-se: a) descrever o processo de emergência da violência contra as mulheres na agenda pública brasileira, em diálogo com movimentos feministas e organismos internacionais; b) examinar a construção de políticas e serviços especializados no âmbito do Estado brasileiro; e c) discutir como esse percurso contribuiu para a formulação de leis específicas de enfrentamento à violência doméstica e ao feminicídio. A partir desses objetivos, formulam-se as seguintes perguntas norteadoras: de que modo a violência de gênero foi sendo resignificada, ao longo do século XX, de “assunto de família” a problema de direitos humanos? Quais instituições, políticas e marcos legais foram decisivos nesse processo e que tensões o atravessaram (FURLIN; DELGADO, 2022; MELLO, 2020)?

O estudo parte de alguns pressupostos teóricos. Em primeiro lugar, considera-se que a violência de gênero é fenômeno estrutural, ancorado em relações de poder que articulam gênero, classe e raça, de modo que mudanças legais não eliminam automaticamente práticas enraizadas, mas reconfiguram suas possibilidades de nomeação, denúncia e responsabilização (SAFFIOTI, 2015; MELLO, 2020). Em segundo lugar, assume-se que o direito não é esfera neutra, mas campo de disputa em que movimentos feministas, organismos

internacionais e instituições estatais negociam significados e respostas à violência contra mulheres (FURLIN; DELGADO, 2022; BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2022). Em terceiro lugar, entende-se que políticas e marcos legais de enfrentamento à violência de gênero constituem referências centrais para o desenho de ações em áreas como educação, saúde e assistência social, inclusive para a inserção da temática nos currículos da educação básica (BRASIL, 2017; BRASIL, 2021).

Para responder a esses objetivos e pressupostos, o artigo organiza-se em quatro seções, além desta introdução. Na primeira, apresenta-se o percurso metodológico da pesquisa, com destaque para a revisão bibliográfica e documental sobre movimentos feministas, políticas públicas e legislação relativa à violência de gênero. Na segunda seção, analisa-se a emergência da violência contra mulheres na agenda pública brasileira, articulando mobilização social, produção de conhecimento e criação de instituições e serviços especializados. A terceira seção discute a consolidação de marcos legais de enfrentamento, evidenciando disputas em torno da responsabilização da violência doméstica e do reconhecimento do feminicídio. Por fim, nas considerações finais, sintetizam-se as principais contribuições do estudo para a compreensão do processo de institucionalização do tema e apontam-se implicações para o campo da Educação e para o aprimoramento de políticas de prevenção e proteção.

REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Movimentos feministas e emergência da violência de gênero na agenda pública

A literatura sobre políticas para mulheres no Brasil destaca que o reconhecimento da violência de gênero como problema público é resultado direto da mobilização feminista a partir das décadas de 1970 e 1980, articulada à redemocratização e à construção de um novo pacto constitucional (SAFFIOTI, 2015; FURLIN; DELGADO, 2022). Nesse processo, grupos e coletivos de mulheres passaram a denunciar a violência doméstica como expressão de uma ordem patriarcal e racista, deslocando-a do âmbito da moral privada para o campo dos direitos humanos. Furlin e Delgado (2022) mostram que a formação de organizações feministas, o fortalecimento de redes de articulação nacional e a presença em conferências e conselhos de políticas públicas criaram condições para que a violência contra as mulheres ingressasse de forma

mais sistemática na agenda estatal, ainda que sob forte resistência institucional.

Um dos marcos desse movimento é a criação de serviços e estruturas estatais voltados especificamente às mulheres, como centros de atendimento, casas-abrigo e, de modo especial, as delegacias especializadas no atendimento à mulher. A existência de delegacias da mulher, segundo as análises de Furlin e Delgado (2022), representa não apenas a criação de um novo equipamento, mas a afirmação simbólica de que determinadas violências antes silenciadas passam a ser reconhecidas como dignas de registro e investigação. Essa institucionalização, entretanto, conviveu com limitações materiais, ausência de formação especializada e permanência de visões patriarcais no interior do sistema de justiça, o que revela a tensão entre inovação institucional e permanência de práticas de deslegitimação das denúncias (FURLIN; DELGADO, 2022; MELLO, 2020).

Ao mesmo tempo, a produção acadêmica e militante contribuiu para nomear e conceituar a violência doméstica como fenômeno estrutural, inserido na dinâmica de dominação masculina. Saffioti (2015) evidencia que o patriarcado se expressa em múltiplas formas de violência – física, sexual, psicológica e simbólica – exercidas contra mulheres na vida cotidiana, e que a casa, longe de ser apenas “refúgio”, é um dos principais cenários dessas práticas. Essa compreensão permitiu articular as denúncias concretas de agressão à crítica mais ampla das estruturas de gênero, trazendo a perspectiva de que a violência contra as mulheres não é exceção, mas parte do modo de funcionamento de uma sociedade marcada por hierarquias de gênero, classe e raça (SAFFIOTI, 2015; MELLO, 2020).

2.2 Internacionalização da pauta e enquadramento em direitos humanos

A consolidação da violência de gênero como violação de direitos humanos deve muito às convenções e conferências internacionais que, a partir da segunda metade do século XX, passaram a reconhecer explicitamente a discriminação e a violência contra mulheres como problemas globais. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979, introduziu parâmetros jurídicos para a eliminação de práticas discriminatórias, reforçando a obrigação dos Estados de adotar políticas específicas de promoção da igualdade (ONU, 1979). Já a Convenção de Belém do Pará, de 1994, deu um passo adiante ao definir que toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, entendida como violação de direitos humanos e manifestação de relações de poder

historicamente desiguais entre homens e mulheres (OEA, 1994).

Furlin e Delgado (2022) sublinham que esses instrumentos internacionais tiveram impacto direto na formulação de políticas nacionais, na medida em que estabeleceram padrões mínimos de proteção e criaram mecanismos de monitoramento e responsabilização dos Estados. Ao analisar o período de 1980 a 2020, as autoras mostram que a incorporação de recomendações internacionais foi um dos argumentos centrais utilizados por movimentos feministas e por gestoras de políticas para mulheres para pressionar por leis específicas, planos nacionais e serviços especializados. Nesse sentido, a internacionalização da pauta contribuiu para deslocar a violência de gênero do âmbito estrito da família e da moral para o domínio do direito internacional dos direitos humanos, reforçando o dever estatal de prevenir, punir e erradicar tais práticas (FURLIN; DELGADO, 2022).

A literatura sociojurídica destaca ainda que esse enquadramento internacional serviu de base para decisões internas relevantes, especialmente em casos em que o Estado brasileiro foi responsabilizado por omissão na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica. Mello (2020) ressalta que decisões em instâncias internacionais foram decisivas para a formulação de leis mais robustas, incluindo a Lei Maria da Penha, que incorpora explicitamente a linguagem dos direitos humanos e da Convenção de Belém do Pará. Nesse quadro, a violência doméstica deixa de ser vista apenas como conflito familiar e passa a ser definida como violação de compromissos assumidos pelo Estado no plano internacional, o que fortalece a ideia de que o enfrentamento à violência de gênero é componente essencial da agenda democrática e dos direitos humanos (MELLO, 2020; BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2022).

2.3 Institucionalização de políticas e consolidação de marcos legais no Brasil

No Brasil, a institucionalização de políticas de enfrentamento à violência de gênero é marcada por avanços graduais, resultado da interação entre movimentos feministas, gestores públicos e organismos internacionais. Furlin e Delgado (2022) descrevem como, a partir dos anos 1980, foram sendo criados conselhos, coordenadorias e secretarias específicas para as mulheres, além de planos nacionais que incluíam eixos de combate à violência. Essas iniciativas, embora heterogêneas em diferentes governos e períodos, contribuíram para acumular diagnósticos, experiências e capacidades institucionais que, mais tarde, viabilizaram a aprovação de marcos legais

como a Lei n. 11.340/2006 e a Lei n. 13.104/2015 (FURLIN; DELGADO, 2022).

A doutrina especializada sobre crimes contra mulheres destaca que a Lei Maria da Penha representa uma ruptura em relação ao tratamento tradicionalmente dispensado à violência doméstica no sistema penal brasileiro. Bianchini, Bazzo e Chakian (2022) analisam que essa lei, ao prever medidas protetivas de urgência, juizados especializados e uma abordagem multidisciplinar, busca superar a visão estritamente penal e punitiva, incorporando dimensões de prevenção, assistência e proteção integral às vítimas. Ao mesmo tempo, as autoras lembram que a lei enfrenta limites concretos de implementação, como a insuficiência de serviços, a resistência de operadores do direito e a permanência de leituras patriarcais em decisões judiciais (BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2022).

A tipificação do feminicídio, pela Lei n. 13.104/2015, é entendida por Mello (2020) e por Bianchini, Bazzo e Chakian (2022) como desdobramento desse processo, na medida em que busca visibilizar a motivação de gênero em homicídios de mulheres e reforçar a gravidade da violência letal contra mulheres em contexto de desigualdade. Tavares e Gomes (2024) lembram que o conceito de feminicídio, tal como apropriado no Brasil, dialoga com uma crítica feminista à tradição de enquadrar mortes de mulheres como “crimes passionais”, destacando que essa tipificação jurídica pretende nomear e politizar crimes que historicamente foram banalizados. A decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 779/DF, ao vedar a tese da “legítima defesa da honra”, é mencionada por Mello (2020) como expressão desse movimento de confrontar, no âmbito judicial, argumentos que reproduzem a cultura da violência e da desigualdade de gênero (STF, 2023; MELLO, 2020).

A produção de dados empíricos por órgãos estatais e organizações da sociedade civil, como a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, do DataSenado, e os relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, compõe esse cenário ao evidenciar a persistência e a gravidade da violência de gênero, mesmo após a criação de marcos legais específicos (BRASIL, 2023; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023). Esses diagnósticos reforçam tanto os avanços institucionais quanto as lacunas de implementação, indicando que a transformação de leis em proteção efetiva exige políticas articuladas de prevenção, atendimento e responsabilização, bem como mudanças culturais de longo prazo (FURLIN; DELGADO, 2022; BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2022).

METODOLOGIA

Este artigo adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, centrada em pesquisa bibliográfica e documental sobre violência de gênero, movimentos feministas, políticas públicas e legislação brasileira relativa ao enfrentamento da violência contra mulheres. O delineamento busca compreender processos históricos e institucionais, mais do que mensurar variáveis, o que torna pertinente a ênfase em fontes textuais e normativas (GIL, 2017).

Foram selecionadas, de modo intencional, obras que analisam debates feministas e políticas públicas entre 1980 e 2020, bem como estudos sociojurídicos sobre Lei Maria da Penha, feminicídio e decisões judiciais correlatas, com destaque para Furlin e Delgado (2022), Mello (2020), Bianchini, Bazzo e Chakian (2022) e Tavares e Gomes (2024). Além disso, foram examinadas convenções internacionais (CEDAW e Belém do Pará), marcos legais nacionais (leis n. 11.340/2006 e n. 13.104/2015), a ADPF 779/DF e diagnósticos recentes produzidos pelo DataSenado e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (BRASIL, 2023; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023). A análise seguiu leitura analítica e categorização temática, organizada em três eixos: movimentos feministas e agenda pública; internacionalização da pauta e direitos humanos; institucionalização de políticas e marcos legais, articulando os achados aos objetivos e questões norteadoras do estudo (GIL, 2017; FURLIN; DELGADO, 2022).

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise do primeiro eixo, relativo aos movimentos feministas e à emergência da violência de gênero na agenda pública, evidenciou que a passagem da violência doméstica do âmbito privado para o campo das políticas de Estado é resultado de enfrentamentos prolongados. Furlin e Delgado (2022) mostram que, entre 1980 e 2020, a pauta da violência contra as mulheres foi sendo incorporada a planos nacionais, conselhos e secretarias específicas, mas sempre em meio a disputas políticas e orçamentárias. As autoras destacam que a criação de serviços como delegacias especializadas e casas-abrigo, embora simbolize reconhecimento institucional, não se deu sem resistência, e frequentemente conviveu com a precariedade de recursos e com a falta de integração entre setores como segurança, saúde e assistência social (FURLIN; DELGADO, 2022).

O segundo eixo, voltado à internacionalização da pauta e ao enquadramento em direitos humanos, evidenciou a importância das

convenções internacionais na redefinição do papel do Estado frente à violência de gênero. A CEDAW, ao tratar a discriminação contra a mulher como violação de direitos humanos, e a Convenção de Belém do Pará, ao definir o direito das mulheres a uma vida livre de violência, foram fundamentais para afirmar que o Estado não pode alegar “esfera privada” para se eximir de responsabilidade (ONU, 1979; OEA, 1994). Furlin e Delgado (2022) assinalam que esses instrumentos forneceram argumentos para que movimentos feministas e gestoras de políticas para mulheres pressionassem por leis mais abrangentes e por políticas integradas, vinculando a atuação interna do Estado a compromissos internacionais assumidos.

No terceiro eixo, centrado na institucionalização de políticas e na consolidação de marcos legais, observou-se que a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio são compreendidas pela doutrina como produtos de um percurso histórico de lutas e denúncias, e não como ponto de partida do enfrentamento (BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2022; MELLO, 2020). Bianchini, Bazzo e Chakian (2022) ressaltam que essas normas incorporam a perspectiva de gênero ao reconhecer que a violência doméstica e o feminicídio decorrem de relações de poder desiguais entre homens e mulheres, e que sua prevenção demanda medidas protetivas, serviços especializados e atuação intersetorial. Mello (2020) argumenta que a tipificação do feminicídio, em particular, confronta a tradição de enquadrar mortes de mulheres como “crimes passionais”, ao nomear explicitamente a motivação de gênero e aumentar a visibilidade de tais crimes.

A decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 779/DF foi identificada como marco simbólico e jurídico desse processo, na medida em que declara incompatível com a Constituição a tese da “legítima defesa da honra” em casos de feminicídio (STF, 2023). Essa decisão, ao afastar uma justificativa historicamente utilizada para absolver agressores, explicita o esforço de romper com práticas jurídicas que reproduzem a cultura da violência e da desigualdade de gênero. Articulada aos avanços normativos anteriores, ela reforça a ideia de que a violência contra mulheres deve ser tratada como violação de direitos humanos, sem espaço para exculpações baseadas em estereótipos de gênero ou concepções patriarcais de honra (MELLO, 2020; BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2022).

Ao mesmo tempo, os dados produzidos pelo Instituto DataSenado e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelam que, apesar dos avanços institucionais e legais, a violência contra mulheres permanece elevada, com fortes

indicadores de subnotificação e de reincidência (BRASIL, 2023; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023). Esses diagnósticos evidenciam a coexistência entre a ampliação de instrumentos de proteção e a persistência de práticas violentas, indicando que as mudanças normativas não se traduzem automaticamente em proteção efetiva. Furlin e Delgado (2022) interpretam essa tensão como expressão do fato de que políticas de enfrentamento à violência de gênero se desenvolvem em sociedades ainda fortemente marcadas por estruturas patriarcais, em que a responsabilização dos agressores e a garantia de direitos às mulheres encontram limites culturais e institucionais.

De modo geral, a discussão dos resultados aponta que o período do século XX ao início do XXI foi marcado por um duplo movimento: de um lado, a crescente institucionalização de políticas, serviços e marcos legais de enfrentamento à violência de gênero; de outro, a persistência de padrões culturais e práticas institucionais que continuam a dificultar a plena efetivação do direito das mulheres a uma vida livre de violência (FURLIN; DELGADO, 2022; SAFFIOTI, 2015). Esse quadro reforça a importância de compreender as mudanças institucionais e legais como parte de um processo em curso, atravessado por conflitos, disputas e assimetrias, e não como solução acabada para o problema da violência de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo do artigo permitiu compreender que a passagem da violência de gênero do estatuto de “assunto privado” para o reconhecimento como violação de direitos humanos e objeto de políticas de Estado é resultado de um processo histórico complexo, marcado pela atuação persistente de movimentos feministas, pela influência de instrumentos internacionais e pela construção gradual de estruturas institucionais e marcos legais específicos. O século XX e o início do XXI se destacam como período em que se consolidam diagnósticos, serviços especializados e legislações voltadas à proteção das mulheres, ao mesmo tempo em que se explicitam as resistências e os limites enfrentados por essas iniciativas.

Os resultados indicam que a criação de conselhos, secretarias, delegacias especializadas, casas-abrigo e planos nacionais, bem como a aprovação de leis voltadas à prevenção e responsabilização da violência doméstica e do feminicídio, representam avanços significativos no reconhecimento da violência de gênero como problema público e de direitos humanos. No entanto, também mostram que a persistência de altos índices de violência, a subnotificação, a dificuldade

de acesso a serviços e as interpretações ainda marcadas por estereótipos de gênero revelam a distância entre o arcabouço normativo e a realidade vivida por muitas mulheres.

Do ponto de vista analítico, o estudo reforça que a institucionalização de políticas e marcos legais não pode ser entendida de forma linear, mas como processo tensionado por disputas de poder, por diferentes leituras sobre o papel do Estado e por resistências culturais profundamente enraizadas. Compreender as mudanças institucionais na longa duração ajuda a situar os avanços alcançados sem perder de vista as continuidades de práticas que naturalizam, justificam ou minimizam a violência contra mulheres. Essa perspectiva histórica é fundamental para evitar visões triunfalistas e para orientar estratégias mais realistas e consistentes de enfrentamento.

Em termos de implicações práticas, as reflexões aqui desenvolvidas apontam para a necessidade de consolidar e ampliar políticas que articulem prevenção, proteção e responsabilização, reforçando a integração entre diferentes setores estatais e o diálogo com movimentos sociais. Também sugerem que marcos legais e institucionais precisam ser acompanhados de investimentos em formação, em produção de conhecimento e em ações educativas que questionem as bases culturais da desigualdade de gênero, incluindo o trabalho desenvolvido no âmbito da educação básica. A efetivação do direito das mulheres a uma vida livre de violência depende, assim, da continuidade e do aprofundamento dessas iniciativas, em um horizonte que reconhece tanto a importância dos avanços conquistados quanto a necessidade de enfrentar as estruturas que ainda sustentam a violência de gênero na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

- ACNUDH. Dimensões da violência contra defensoras de direitos humanos no Brasil. Brasília, DF, 2021.
- BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 1988.
- BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei n. 14.164, de 10 de junho de 2021. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF, 2017.

CEZAFAR, Shara Barros Alves; PEREIRA, Letícia de Jesus. A prevenção da violência contra a mulher a partir da aplicabilidade da Lei 14.164/2021 nas redes de ensino básico. Conteúdo Jurídico, Brasília, DF, 2022.

FERREIRA, Gisele Martins. Implantando a Lei 14.164/21 na escola pública: perspectiva do trabalho com servidoras e servidores. Diversidade e Educação, v. 11, n. 1, p. 1079-1092, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência contra meninas e mulheres no 1º semestre de 2023. São Paulo, 2023.

GADOTTI, Moacir. Educação e poder: introdução à pedagogia do conflito. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GOMES, Ronaldo Martins; GOMES, Ana Luzia Chavez; GOMES, Izabel Cristina Chavez. Violência contra mulheres no Brasil: salas de aulas de Educação Básica como espaço de prevenção e debate. Dialogia, São Paulo, n. 43, p. 1-24, 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar – PeNSE 2019. Rio de Janeiro, 2021.

LIMA, Alana Nascimento de. A educação escolar no enfrentamento à violência contra as adolescentes do gênero feminino. Brasília, DF, 2022.

MARTINS, Juliana; LAGRECA, Amanda; BUENO, Samira. A Lei 14.164/2021 e os desafios da prevenção da violência contra a mulher na escola. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Relatório especial sobre violência contra mulheres. São Paulo, 2022.

OEA. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Belém, 1994.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas

de Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Nova York, 1979.

OPAS. ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Violência contra as mulheres. [S.l.], [s.d.].

SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. 4. ed. Campinas: Autores Associados, 2011.

TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. 2. ed. São Paulo: Alameda, 2022.

ZUCCO, Luciana Patrícia; TRINDADE, Milena Tarcisa. Violence in schools: is it the school's problem? What do teachers from a public school in Brazil think? Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 50, e275099, 2024.